

aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 4º Os valores da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia absorvem eventuais reajustes que vierem a ser concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do IMETRO/SC.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Florianópolis, 7 de janeiro de 2025.

**JORGINHO MELLO**

Marcelo Mendes  
Vânio Boing  
Sílvio Dreveck

Cod. Mat.: 1050615

#### LEI Nº 19.182, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Altera o art. 4º da Lei nº 18.901, de 2024, que institui o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC) e estabelece outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 18.901, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para a operacionalização do Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC até 2028, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação financeira de créditos do Estado correspondentes aos juros sobre capital próprio do BADESC, utilizar recursos de fundo constituído e administrado pelo BRDE com objetivo de equalização de encargos financeiros ou ainda efetuar o repasse direto de recursos, no limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ao BADESC e R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) ao BRDE.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 7 de janeiro de 2025.

**JORGINHO MELLO**

Marcelo Mendes

Cod. Mat.: 1050616

#### LEI Nº 19.183, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Denomina Procurador do Estado Rogério De Luca o prédio-sede da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), localizado no Município de Florianópolis, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Procurador do Estado Rogério De Luca o prédio-sede da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), localizado no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 7 de janeiro de 2025.

**JORGINHO MELLO**

Marcelo Mendes  
Márcio Luiz Fogaça Vicari

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO I  
BENS PÚBLICOS – INTRAMUNICÍPIOS

...	.....	.....
	FLORIANÓPOLIS	LEI ORIGINAL Nº
...	.....	.....
	Denomina Procurador do Estado Rogério De Luca o prédio-sede da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).	
...	.....	.....

Cod. Mat.: 1050617

#### LEI Nº 19.184, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Dispensa o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) diferido relativo a operações internas com leite fresco realizadas por produtor rural ou cooperativas com destino a contribuinte.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Enquanto vigorar o Convênio ICMS nº 132, de 6 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), fica dispensado o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) diferido relativo a operações internas com leite fresco realizadas por produtor rural ou cooperativas com destino a contribuinte, nas hipóteses em que ocorrer a interrupção do diferimento em função de saída interna subsequente com redução de base de cálculo, nos termos do art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 7 de janeiro de 2025.

**JORGINHO MELLO**

Marcelo Mendes  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1050619

#### LEI Nº 19.185, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Fixa o subsídio dos membros do Ministério Público de Santa Catarina.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Estado de Santa Catarina é fixado em R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a ser implementado a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O valor do subsídio dos membros que compõem as demais categorias do Ministério Público do Estado de Santa Catarina será escalonado com diferença de 5% (cinco por cento) entre uma entrância e outra.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam convalidados os efeitos da aplicação das Leis federais nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015; nº 13.092, de 12 de janeiro de 2015; nº 13.752, de 26 de novembro de 2018; nº 13.753, de 26 de novembro de 2018; nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023; e, nº 14.521, de 9 de janeiro de 2023, aos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 7 de janeiro de 2025.

**JORGINHO MELLO**

Marcelo Mendes

Cod. Mat.: 1050620

## SECRETARIAS DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 11/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e de acordo com o Processo nº SEA 221/2025, RESOLVE:

\* **DELEGAR COMPETÊNCIA** à Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, ANDREIA RANZI DE CAMARGO, mat. 0389816-4-01, durante o período em que esta substitui a titular do cargo, LONITA CATARINA AIOLFI, mat. 0319370-5-01, para praticar os atos relacionados à gestão de pessoas elencados no Art. 1º, incisos III, IV, V, VI e VII, do Decreto nº 1.860/2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração - SEA, a contar de 12/11/2024.

PORTARIA nº 12/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, especialmente o art. 29, VI, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e o art. 2º do Decreto nº 2.807/2009, com redação dada pelo Decreto nº 278, de 25 de setembro de 2019, conforme processo SED 197319/2024, resolve **DESIGNAR** o servidor CHRISTIAN FERNANDES, Diretor de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 0324005-3-03, portador do CPF xxx.717.059-xx, para representar o Estado de Santa Catarina perante as Serventias Extrajudiciais, Tabelionato de Nota, o Município e Registro de Imóveis, em atos de troca de titularidade, retificação, usucapião, desmembramento e amembramento de imóveis da Administração Direta, fazer juntada e retirada de documentos e praticar os demais atos relacionados à gestão dos bens imóveis afetados à Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA nº 13/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, especialmente o art. 29, VI, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e o art. 2º do Decreto nº 2.807/2009, com redação dada pelo Decreto nº 278, de 25 de setembro de 2019, conforme processo SED 197315/2024, resolve **DESIGNAR** o servidor ALEX LUCIANO SALINI, Gerente de Infraestrutura na Diretoria de Infraestrutura, da Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 0680948-0-02, portador do CPF xxx.269.698-xx, para representar o Estado de Santa Catarina perante as Serventias Extrajudiciais, Tabelionato de Nota, o Município e Registro de Imóveis, em atos de troca de titularidade, retificação, usucapião, desmembramento e amembramento de imóveis da Administração Direta, fazer juntada e retirada de documentos e praticar os demais atos relacionados à gestão dos bens imóveis afetados à Secretaria de Estado da Educação.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1050550